



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Lei n.º 0140.1/2018.

Procedência: Poder Legislativo – Deputada Ana Paula Lima e Neodi Saretta.

Ementa: Obriga que nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas se registre a obrigatoriedade de cumprimento da Lei n.º 17.076, de 2017.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de projeto de lei que obriga que nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas se registre a obrigatoriedade de cumprimento da Lei n.º 17.076, de 2017 (proibição de produtos que contenham amianto ou asbesto).

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

Em face do objeto da proposição, foi aprovada diligência externa com o retorno das seguintes manifestações:

a) A Secretaria de Estado da Administração se manifesta pela constitucionalidade e interesse público da proposta, indicando a supressão do art.3º evitando vício inerente a competência dos municípios para instituir leis próprias.

Visando sanar inconstitucionalidade promovo emenda substitutiva global anexa onde há a supressão do art.3º do projeto, permanecendo incólume nos demais artigos.



Promovendo a análise do projeto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, o mesmo está apto a tramitação nas demais comissões.

Neste sentido, voto pela **APROVAÇÃO**, com **emenda substitutiva global anexa**, no que tange a área de abrangência desta Comissão, por não haver qualquer óbice legal, regimental e constitucional, devendo seguir seus tramites legais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR